



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO – CONSEMA**

Conselho Estadual de Meio Ambiente  
ATA DA 05ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL  
RECURSAL  
TRIÊNIO 2018-2021  
São Luís, MA, 09 de junho de 2021.

## JULGAMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na REUNIÃO do dia 09 de Junho de 2021 às 14:00 horas, por videoconferência, estiveram presentes os Conselheiros:

Gabriela Heckler	Conselheiro
Mauricio Gomes Lacerda	Conselheiro
Rafael Ferreira Maciel	Conselheiro
Victor Lamarão de França	Conselheiro

Segue a ordem:

**1º - Processo nº 2001080008** - Processo Administrativo – L Pereira Comércio ME – Comercializar pescados ou produtos oriundos da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente, deixar de apresentar declaração de estoque. Incurso na Lei federal 9.605/98; Decreto Federal 6.514/08 art. 35, inciso IV e VI. RELATOR: RAFAEL FERREIRA MACIEL- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

**Resultado do Julgamento:** Voto do Relator: Processo administrativo que culminou na aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em face de L Pereira Comércio - ME. O Relator vota pelo indeferimento do presente recurso e manutenção da multa no valor de R\$ 10.000,00.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO – CONSEMA**

Voto da OAB: Não provimento do recurso e acompanha o relator na manutenção da multa.

Voto da EMAP: Acompanha o voto do relator.

Voto da SRH: Acompanha o voto do relator.

**DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS:** Manutenção da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**2º - Processo nº 2002140010** – Processo Administrativo - Delta 3 Energia S.A – Lançar resíduos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. Incurso nos artigos 70 – A da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c 66 do Decreto Federal 6.514/08. RELATOR: RAFAEL FERREIRA MACIEL- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

**Resultado do Julgamento:** Voto do Relator: Processo administrativo que culminou da aplicação de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em face de Delta 3 Energia S.A. DECISÃO: O Relator vota pelo improvimento do recurso e manutenção da multa no valor de R\$ 100.000,00 em face de Delta 3 Energia S.A. DECISÃO: A Câmara acompanha o voto do Relator. **UNANIMIDADE.**

**3º- Processo nº 3893/12** – Processo Administrativo - GDR Participações e Administrações LTDA – Filial – Instalar loteamento sem licença do órgão ambiental competente. Incurso nos artigos 70 – A da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c 66 do Decreto Federal 6.514/08. RELATOR: RAFAEL FERREIRA MACIEL- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

**Resultado do Julgamento:** Voto do Relator: Indeferiu o presente pedido de cancelamento do auto de Infração e o parecer da comissão julgadora, Manutenção da multa imposta no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO – CONSEMA**

em face de GDR Participações e Administrações LTDA- Filial, ficando a critério do autuado a solicitação para o parcelamento da multa arbitrada.

Voto da OAB: Divergiu do relator por questões preliminares. Provimento do recurso; acata a prescrição intercorrente em razão do processo ficar paralisado por 4 anos.

Voto da EMAP: Acompanha o voto da OAB; prescrição do processo.

Voto do SRH: Acompanha o relator na manutenção da multa arbitrada.

**DECISÃO: Voto de Qualidade - SEMA:** Mantém seu voto indeferindo o pedido de cancelamento do Auto de Infração e mantém o valor da multa no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ressaltando a inafastabilidade da tutela jurídica.

**4º - Processo nº 198611/15** – Processo Administrativo – Airton Arnaldo de Alencar Filho- M.E - Instalar atividade de comercio varejista de combustíveis sem licença do órgão ambiental competente. Incurso nos artigos 70 – A da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c 66 do Decreto Federal 6.514/08. RELATOR: RAFAEL FERREIRA MACIEL- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

**Resultado do Julgamento:** Voto do Relator: Processo administrativo que culminou na aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em face Airton Arnaldo de Alencar Filho- M.E. O Relator vota pelo indeferimento do presente pedido de anulação da sanção imposta, MINORANDO o valor original da multa para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando a critério do atuado a solicitação para o parcelamento da multa atribuída. **DECISÃO: A Câmara acompanha o voto do Relator. UNANIMIDADE.**

**5º- Processo nº 2003030001** - Processo Administrativo - Vale S.A - Deixar de atender as condicionantes nº 9, 10 e 15 estabelecidas na Licença Ambiental da L.O. N°107/2013/SEMA. Incurso nos art. 70 – A da Lei 9.605/98 c/c art. 66, inciso



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO – CONSEMA**

II do Decreto 6.514/2008. RELATOR: VICTOR LAMARÃO DE FRANÇA –  
ORGÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – SRH – SEMA /MA.

**Resultado do Julgamento:** Voto do Relator: Processo administrativo que culminou da aplicação de multa no valor de R\$ 150.000 (cento e cinquenta reais) em face de Vale S.A. **DECISÃO:** O Relator vota pelo indeferimento do presente pedido de arquivamento e advertência, e opta pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração com multa arbitrada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em face de Vale S.A. **A Câmara acompanha o voto do Relator. UNANIMIDADE.**

São Luís, 09 de Junho de 2021.

Ana Cristina Cardoso dos Santos Fontoura  
Secretária Executiva – CONSEMA  
Assinado Digitalmente

Diego Fernando Mendes Rolim  
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente em 02/07/2021, às 19:06.  
Assinado por: ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS FONTOURA - Cargo: ASSESSOR  
Código Verificador: 09445368, Código CRC: ZY0NXUYJ  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 05/07/2021, às 15:59.  
Assinado por: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
Código Verificador: 09445368, Código CRC: ZY0NXUYJ  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.